



CERTIFICADO Nº 221 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WILDEMIR ALVES SANTOS

CNPJ/CPF : 819.309.416-68

Empreendimento : WILDEMIR ALVES SANTOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Córrego Trindade número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39690-000 Malacacheta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Malacacheta (LAT) -17.7722, (LONG) -42.2058

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 221/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.361/2003

Titular ou Requerente : Wildemir Alves Santos

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO, TURMALINA, BERILO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	49.900	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	1.000.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/03/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 15/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 15/03/2024 11:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 221 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes de Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendedor "WILDEMIR ALVES SANTOS", CPF: 819.309.416-68

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença **
02	Apresentar relatório fotográfico, com fotos datadas, demonstrando a instalação da área de lavra, local de disposição de rejeitos na cava, infraestrutura de apoio, sistema de fossa filtro com sumidouro e sistema de drenagem pluvial.	30 dias após a instalação e antes da operação
03	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção, canaletas e estradas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos, além do controle do material particulado em suspensão. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) anualmente à URA/LM até o último dia do mês de aniversário da licença.	Durante a vigência da Licença **

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As comprovações/entregas das condicionantes devem ocorrer em via digital, no próprio processo de licenciamento ambiental no SLA PA 221/2024 ou junto ao SEI híbrido.

Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendedor "WILDEMIR ALVES SANTOS", CPF: 819.309.416-68: Conforme Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 12/2024.